

**Responsabilidade Civil Profissional
para Profissões Específicas
Condições Gerais**

1. Definições

Sem prejuízo da abrangência que, de forma especial, possam ter em algum dos termos e condições estipulados nesta **Apólice**, sempre que na mesma aparecer um termo destacado em negrito, quer em singular quer plural, que contenha ou se escreva em maiúsculas ou minúsculas, deve entender-se para os efeitos desta **Apólice** consoante o significado que se determina de seguida.

Apólice	O documento que contém as condições reguladoras deste contrato de seguro. Fazem parte integrante da Apólice a proposta de seguro, o questionário de declaração do risco, as Condições Particulares, Especiais e Gerais e todas as atas adicionais emitidas e extensões de cobertura contratadas.
Atividade Profissional	Os serviços profissionais indicados nas Condições Particulares da presente Apólice , prestados a Terceiros pelo Segurado , ou inclusivamente por conta do Segurado mas só no caso de resultar legalmente responsável pelos mesmos.
Contaminação	A ação e o efeito de se introduzirem quaisquer matérias, emissões, derramamentos, descargas, substâncias, agentes ou quaisquer formas de energia Contaminantes , de qualquer natureza e em qualquer estado, no ar, na atmosfera, na água ou no solo, ou induzir condições nesses meios, que afetem a saúde de homens e animais, a qualidade de vida ou o funcionamento natural dos ecossistemas
Contaminante	Qualquer matéria, substância, emissão, descarga, derramamento, agente ou forma de energia de qualquer natureza e em qualquer estado, capaz de alterar o estado natural do ar, das águas e da terra provocando uma Contaminação .
Custos de Defesa	As despesas necessárias e razoáveis tidas na investigação, defesa judicial ou transação de qualquer Reclamação ao abrigo da cobertura desta Apólice . Encontram-se expressamente excluídas dos Custos de Defesa remunerações ou retribuições de qualquer espécie, ou qualquer forma de compensação pelos trabalhos necessários para determinar qualquer aspeto da eventual responsabilidade do Segurado , quando empreendidos pelo Segurado ou por qualquer sócio, diretor, administrador ou empregado do Segurado .

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

Danos	<p>Entender-se-ão os especificamente determinados no Objeto do Seguro e/ou na Abrangência das Coberturas Adicionais contratadas.</p> <p>(a) Dano Corporal ou Dano Pessoal: Qualquer dano ou lesão física, doença ou falecimento, ou ainda qualquer dano não patrimonial, incluindo mas não limitando a dor psicológica, perturbação na vida pessoal, crise nervosa, angústia mental ou lesão mental causados a pessoas singulares.</p> <p>(b) Dano Material: A deterioração ou destruição de um bem corpóreo, assim como o dano de qualquer tipo provocado a animais.</p> <p>(c) Prejuízo Consequencial: O prejuízo económico consequência direta e imediata dos Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados.</p> <p>(d) Prejuízo Patrimonial Puro: Prejuízos económicos que não derivam, de forma direta e imediata, de um prévio Dano Material ou Dano Corporal.</p>
Erro ou Omissão Profissional	<p>Qualquer incumprimento involuntário ou omissão negligente pelo Segurado do dever de diligência exigível, assim como dos restantes deveres inerentes ao desempenho da Atividade Profissional coberta pela presente Apólice.</p>
Franquia	<p>A importância, método definido para a sua dedução ou percentagem estipulada como tal nas Condições Particulares desta Apólice, a ser suportado pelo Segurado e que se descontará da indenização e de todas as despesas resultantes de uma Reclamação, resultando que o Segurador só indemnizará o Segurado até ao Limite de Indemnização em excesso das importâncias correspondentes às Franquias.</p> <p>O Segurador não aplicará qualquer Franquia na cobertura de Custos de Defesa.</p>
Indemnização	<p>O montante dos Danos cobertos pela presente Apólice que sejam estipulados numa decisão judicial transitada em julgado ou acordo de transação aprovado previamente pelo Segurador, nos quais o Segurado seja declarado responsável, incluindo as custas dos reclamantes ou demandantes.</p>
Hardware	<p>O conjunto de partes físicas e tangíveis de um sistema informático.</p>
Limite de Indemnização	<p>Entender-se-á:</p> <p>(a) Limite de Indemnização por Reclamação: É a quantia máxima que poderá ser paga pelo Segurador pelas Indemnizações, juros e, salvo acordo em contrário expressamente enunciado nas Condições Particulares do presente contrato, pelos Custos de Defesa derivados, conjunta ou individualmente, de uma mesma Reclamação.</p> <p>(b) Limite de Indemnização por Anuidade ou Período do Seguro:</p>

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

É a quantia máxima que poderá ser paga pelo **Segurador** por cada anuidade ou **Período do Seguro**, para o conjunto de todas as secções de cobertura da **Apólice**, independentemente do número de **Reclamações**.

Período de Retroatividade da Cobertura

Período de tempo compreendido entre a data de retroatividade que se indica nas Condições Particulares e a data de Início da **Apólice**.

Período do Seguro

O período de tempo indicado nas Condições Particulares, ou qualquer outro período de tempo inferior em caso de cessação, oposição à renovação ou anulação deste contrato, durante o qual esta **apólice** se encontra em vigor.

Reclamação

Qualquer requerimento, citação, demanda, carta ou notificação, quer sejam judiciais, administrativas ou contra-ordenacionais, efetuados legalmente contra o **Segurado** (ou efetuados contra o **Segurador** no exercício da ação direta) como responsável ou presumível responsável por ações ou omissões negligentes especificadas no Objeto do Seguro e/ou no Objeto das Extensões de Cobertura contratadas e das quais derive um **Dano** coberto pela **Apólice**.

Não estarão cobertas por esta **Apólice** as **Reclamações** baseadas nas ações ou omissões negligentes anteriormente mencionadas que fossem conhecidas antes ou aquando da data de Início da **Apólice**, pelo **Tomador**, pelo **Segurado** ou pelos empregados, representantes ou diretores do **Tomador** ou do **Segurado**.

Todas as **Reclamações** que decorram de, ou que sejam atribuíveis a uma mesma ou igual ação ou omissão negligente especificada no Objeto do Seguro e/ou no Objeto das Extensões de Cobertura contratadas, serão consideradas uma só e mesma **Reclamação**, seja qual for o número de coberturas afetadas e, se for o caso, o número de vítimas ou de **Terceiros** envolvidos.

Segurado

(a) A/s pessoa/s singular/es ou coletiva/s indicada/s nas Condições Particulares da presente **Apólice** como pessoa titular do interesse seguro, a quem correspondem, se for o caso, os direitos derivados da **Apólice**. O **Segurado** pode assumir as obrigações e deveres do **Tomador do seguro**.

(b) Os administradores, gerentes, diretores e empregados com os quais o **Segurado** mantenha uma relação laboral, na medida em que atuem no âmbito da mesma e no quadro das funções inerentes ao exercício da **Atividade Profissional** que lhes são confiadas.

(c) Outros empregados da empresa, tais como bolseiros, estagiários ou outras formas de contratação temporária admitidas pela legislação de trabalho vigente sempre que operem sob supervisão e direção do **Tomador**

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

do Seguro e/ou Segurado.

(d) Pessoal técnico contratado pelo **Tomador** do Seguro e/ou **Segurado** exclusivamente enquanto operem no âmbito de dependência e em nome e representação do **Tomador** do Seguro e/ou Segurado.

(e) Os empregados do **Tomador** do Seguro e/ou **Segurado** que por qualquer motivo (cessação, falecimento, reforma, etc.) tenham deixado de o ser, embora a cobertura se circunscreva à atividade desempenhada durante o período em que mantiveram uma dependência laboral com o **Tomador** do Seguro e/ou **Segurado**.

(f) Os herdeiros no caso de morte e os representantes legais no caso de incapacidade das pessoas singulares referidas no ponto anterior, sempre que se cumpram os requisitos mencionados no mesmo e que a **Reclamação** seja consequência das ações ou omissões negligentes especificadas no Objeto do Seguro e/ou no Objeto das Extensões de Cobertura contratadas, pelas quais essas pessoas sejam civilmente responsáveis.

Segurador

O(s) Segurador(s) identificado(s) nas Condições Particulares da **apólice**.

Sinistro

As ações ou omissões negligentes especificadas no Objeto do Seguro e/ou no Objeto das Extensões de Cobertura contratadas, das quais resulte civilmente responsável o **Segurado**, pelas quais se impute um **Dano** e das quais decorra uma **Reclamação** susceptível de acionar as coberturas da **Apólice** em conformidade com os termos e condições acordados.

Considerar-se-á como um único **Sinistro** o conjunto de **Danos** que resultem de, que sejam baseados em, ou que sejam atribuíveis a uma mesma causa ou ao mesmo **Erro ou Omissão Profissional**, independentemente do número de **Terceiros** e do número de **Reclamações** efetuadas.

Sistema informático

O conjunto interrelacionado de elementos (**Hardware e Software**) que permitem o tratamento eletrónico ou automatizado de informação.

Software ou Programa Informático

O conjunto dos programas de computação, procedimentos, regras, documentação e dados associados que formam parte das operações de um **Sistema Informático**.

Terceiro

Qualquer pessoa singular ou coletiva que não seja:

(a) O **Tomador** do Seguro, o **Segurado** ou o autor das ações ou omissões que possam dar origem a uma **Reclamação**.

(b) Os cônjuges, ascendentes e descendentes do **Tomador** do Seguro, do **Segurado** ou do autor das ações ou omissões que possam dar origem a uma **Reclamação**.

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas

Condições Gerais

(c) Os familiares do **Tomador** do Seguro, do **Segurado** ou do autor das ações ou omissões das que possa derivar uma **Reclamação** que coabitem com as pessoas enunciadas na alínea anterior.

(d) Os sócios, administradores, diretores, assalariados e pessoas que, de facto ou de direito, mantenham uma relação laboral com o **Tomador** ou o **Segurado**, salvo em relação à extensão de cobertura de Responsabilidade Civil Patronal, se esta estiver expressamente incluída nas Condições Particulares da presente **Apólice**.

Tomador

A pessoa singular ou coletiva identificada como tal nas Condições Particulares que, em conjunto com o **Segurador**, subscreve este contrato, e a que correspondem as obrigações que do mesmo derivarem, salvo as que, pela sua natureza, devam ser cumpridas pelo **Segurado**.

Vírus

Os **Programas Informáticos** que têm por objeto a modificação, alteração e/ou destruição de **Programas Informáticos**, informações e/ou **hardware** e, em geral, a alteração do funcionamento normal de um **sistema informático**.

2. Âmbito da cobertura

A) Responsabilidade Civil

Objeto do Seguro

Sujeito aos termos, condições e exclusões da presente **Apólice**, o **Segurador** pagará, até aos limites e/ou sublimites estipulados nas Condições da **Apólice**, as **Indemnizações** pelas quais o **Segurado** seja legal e civilmente responsável, relativas a **Danos Materiais ou Corporais**, **Prejuízos Consequenciais** ou **Prejuízos Patrimoniais Puros** peticionados em **Reclamações de Terceiros** que tenham sido efetuadas pela primeira vez dentro do **Período do Seguro** por **Erros ou Omissões Profissionais** cometidos pelo **Segurado** no desempenho da sua **Atividade Profissional** durante o **Período do Seguro** ou no **Período de Retroatividade da Cobertura** especificado nas Condições Particulares desta **Apólice** desde que, neste caso, os mesmos sejam desconhecidos pelo **Tomador/Segurado** aquando a celebração do contrato.

A.1.) Cobertura base

Em conformidade com os termos, condições e exclusões da presente **Apólice**, e até ao **Limite de Indemnização** estipulado nas Condições Particulares da mesma, entender-se-ão incluídas:

A.1.1.) Responsabilidade Civil Profissional

As **Reclamações de Terceiros** que responsabilizem o **Segurado** pelos **Danos** especificados no Objeto do Seguro, causados involuntariamente como consequência de **Erros ou Omissões Profissionais** em que possa incorrer no desempenho da **Atividade Profissional** indicada nas Condições Particulares da presente **Apólice**, nos termos em que essa **Atividade Profissional** seja regulada na lei vigente, quando aplicável.

A.2.) Coberturas opcionais

Por favor, verifique nas Condições Particulares da **Apólice**, quais as coberturas seguintes que se encontram contratadas.

A.2.1.) Danos a documentos de terceiros

Sujeito ao sublimite estipulado nas Condições Particulares da **Apólice**, fica garantido o pagamento dos custos e despesas razoáveis tidas pelo **Segurado** e justificadas por recibos ou contas sujeitas à aprovação do **Segurador**, para substituir ou restaurar qualquer documento do qual o **Segurado** seja legalmente responsável e que lhe tenha sido confiado, ou que esteja ou tenha de estar sob a sua custódia, como consequência da sua destruição, deterioração, perda ou extravio.

Não estão incluídos na presente cobertura:

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

a) Dinheiro, valores pecuniários e, em geral, valores e efeitos ao portador ou à ordem endossados em branco.

b) Além disso, o **Segurador** não indemnizará as **reclamações** originadas por desgaste, deterioração gradual, traça e outros animais.

Entender-se-á como documento qualquer expediente, ata, testamento, escritura, plano, projeto, cartas, certificados, dados informáticos ou qualquer outro tipo de documento, quer sejam cópias físicas ou virtuais pertencentes ao **Segurado**, quer dos que o **Segurado** seja legalmente responsável, enquanto estiverem sob a sua custódia ou a custódia de qualquer pessoa a que, ou com a qual, tenham sido confiados, emprestados ou depositados pelo **Segurado** no curso normal dos serviços profissionais prestados pelo **Segurado**.

A.2.2.) Desonestidade de Empregados

Sujeito ao sublimite estipulado nas Condições Particulares da **Apólice**, ficam garantidas as **indemnizações** pelas quais seja civilmente responsável o **Segurado** por **danos** cobertos pela presente **Apólice**, causados a **terceiros** como consequência dos atos dolosos cometidos por empregados com os quais o **Segurado** mantenha uma relação laboral e enquanto operarem no âmbito desta e da **Atividade Profissional**, sem detrimento, se for o caso, do direito de sub-rogação do **Segurador** contra o autor do Dano.

Fica expressamente excluída a Responsabilidade Civil, penal, administrativa ou de qualquer índole do autor do ato.

A.2.3.) Responsabilidade Civil Cruzada

Derrogando para este efeito a definição de **Terceiro** contida nestas Condições Gerais e sujeito aos termos, condições e exclusões da presente **Apólice**, o **Segurador** acorda que serão considerados **Terceiros** entre si todas as empresas seguras, **exclusivamente no que diz respeito aos danos corporais** que possam causar entre si.

De igual modo, estende-se a condição de **terceiro** aos dependentes ou empregados de qualquer subcontratada utilizada pelo **Segurado** **exclusivamente no que diz respeito aos danos corporais** que possam sofrer durante o período em que estiverem dependentes do **Tomador** e/ou **Segurado**.

O sublimite aplicável a esta cobertura será o montante previsto nas Condições Particulares da presente **Apólice**.

A.2.4.) Responsabilidade

Sujeito aos termos, condições e exclusões da presente **Apólice** fica coberta a Responsabilidade Civil subsidiária ou solidária do **Tomador** do

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

Civil Subsidiária dos Subcontratados

Seguro e/ou do **Segurado** pela contratação de subcontratados, desde que:

- a) Os **Danos** tenham sido causados pelos subcontratados ou por pessoas juridicamente dependentes dos mesmos e que, devido ao vínculo jurídico existente entre o **Tomador** do Seguro / **Segurado** e os subcontratados, o **Tomador** do Seguro / **Segurado** seja responsável solidário ou subsidiário.
- b) Não exista um seguro no interesse dos subcontratados que cubra o **sinistro** ou que este seja insuficiente para cobrir o seu montante, em cujo caso a presente **apólice** vigorará em excesso dos limites estipulados na(s) apólice(s) do empreiteiro, subcontratado ou trabalhadores independentes.
- c) Se o subcontratado estiver obrigado a subscrever um seguro obrigatório para o exercício da sua atividade, a presente **apólice** vigorará em excesso do limite coberto obrigatoriamente exigido; se o contrato de seguro obrigatório não estiver em vigor ou não tiver sido contratado, a cobertura da presente **apólice** vigora também em excesso do limite do seguro obrigatório.

Não estão incluídos na presente cobertura:

- a) A responsabilidade civil direta dos subcontratados.
- b) Os danos causados pelos subcontratados quando o **Segurado** tiver renunciado ao direito de regresso contra os mesmos.
- c) Os danos materiais causados pelo **Segurado** e por subcontratados à própria obra executada, trabalhos realizados ou serviços prestados, assim como aos equipamentos e máquinas utilizadas pelos mesmos na realização dos trabalhos.

A.2.5.) Intromissão ou danos à reputação

O **Segurador** pagará qualquer prejuízo que o **segurado** estiver legalmente obrigado a pagar como consequência de uma **reclamação** apresentada contra ele por uma intromissão na intimidade ou um dano à reputação das pessoas, singulares ou coletivas, sempre que essa intromissão ou dano sejam não intencionados.

A.2.6.) Direitos de Propriedade Intelectual

Sujeito aos termos, condições e exclusões da presente **Apólice**, ficam garantidas as **indenizações** de que resulte civilmente responsável o **Segurado** por **danos** cobertos pela presente **Apólice**, ocasionados a **terceiros** como consequência de uma violação, infração ou utilização não autorizada de informação confidencial, marcas registadas, direitos de autor, direitos de design ou direitos de bases de dados sempre que essa vulneração, infração e/ou utilização não autorizada não tenham sido intencionais.

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

Ficam excluídas da presente cobertura as violações de qualquer patente ou segredo industrial.

A.2.7.) Danos a bens de empregados

Ressalvados os termos, condições e exclusões desta **Apólice**, o **Segurador** garante, até ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares da mesma, a Responsabilidade Civil do **Segurado** por **danos materiais** exclusivamente patrimoniais dos seguintes bens dos empregados do **Segurado**:

1. Vestuário, pertences e outros objetos de propriedade dos empregados, desde que tais objetos se encontrem nas instalações ou locais designados para o efeito pela empresa.
2. Motocicletas, motocicletas, carros, bicicletas ou peças neles incorporadas dos trabalhadores, se os veículos estivessem no local previsto para esse fim pelo Segurado.

Em caso de **sinistro**, será compensado o valor de mercado do objeto danificado, entendido como o valor do objeto sinistrado no momento anterior à perda, descontada a depreciação pelo uso e tendo em conta o estado de conservação e manutenção.

B) Custos e Despesas

B.1.) Coberturas base

Em conformidade com os termos, condições e exclusões da presente **Apólice**, e até ao **Limite de Indemnização** estipulado nas Condições Particulares da mesma, entender-se-ão incluídos:

B.1.1.) Custos de defesa

Os **Custos de Defesa**, tanto judicial como extrajudicial, decorrentes de **Reclamações** efetuadas por **Terceiros**, sempre e quando o **Segurador** assuma a direção jurídica face às mesmas e o seu objeto esteja coberto pela presente **Apólice**.

Quando o **Segurado** designar a sua própria defesa, as despesas judiciais produzidas serão da sua exclusiva responsabilidade. Não obstante, mediante prévia solicitação do **Segurado** e aceitação expressa por parte do **Segurador**, tais despesas poderão ser assumidas por este último.

Se o montante da **Reclamação** for superior ao **Limite de Indemnização por Sinistro**, o **Segurador** e o **Segurado** assumirão os **Custos de Defesa** na proporção do respetivo interesse económico. Igualmente, as custas judiciais, se as houver, serão pagas pelo **Segurador** na mesma proporção existente entre a **Indemnização** a seu cargo e a importância total dos **Danos** ocasionados pelo **Segurado** no **Sinistro**, ficando o restante valor por conta do **Segurado**.

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

Esta cobertura não será aplicável quando o montante da **Reclamação** seja inferior ao montante da **franquia** estipulada nas **Condições Particulares da presente Apólice**.

B.1.2.) Prestação de Caução Judicial

As cauções judiciais civis em garantia de **Indemnizações** que possam ficar a cargo do **Segurado** pela sua eventual responsabilidade civil sempre que sejam consequência de uma **Reclamação** coberta por esta **Apólice**.

Em caso de execução da caução, se for decretado por uma sentença transitada em julgado que a responsabilidade civil decorreu de um ato doloso ou se a **Reclamação** não estiver coberta pela presente **Apólice**, o **Segurado** compromete-se a reintegrar ao **Segurador**, assim que solicitado, o valor da caução constituída ou dos gastos em que tenha incorrido.

Em nenhum caso, o **Segurador** será obrigado a depositar, a título de caução, uma quantia superior ao **Limite de Indemnização** estabelecido nas **Condições Particulares da Apólice**.

B.2.) Coberturas opcionais

Por favor, verifique nas **Condições Particulares da Apólice**, quais as coberturas seguintes que se encontram contratadas.

B.2.1.) Compensação por Assistência a Julgamento

No caso de qualquer dos **Segurados** ter de depor em audiência de julgamento como testemunha num processo relacionado com uma **Reclamação** notificada ao abrigo da presente **apólice**, o **Segurador** pagará uma compensação de acordo com os seguintes parâmetros, para cada um dos dias ao longo dos quais seja requerida a comparência em julgamento:

- a) Para qualquer sócio, conselheiro, administrador ou diretor que seja **Segurado**: 300 €
- b) Para qualquer empregado: 150 €

Para os efeitos da presente cobertura acorda-se expressamente que não será aplicável nenhuma **Franquia**.

B.2.2.) Despesas de restituição de imagem

O **Segurador** pagará as **despesas de restituição de imagem** em que incorra um **segurado** devido a uma **Reclamação**.

O **segurador** pagará os **danos** cobertos na presente cobertura dentro do sublimite de indemnização estipulado nas **Condições Particulares**. Para os efeitos da presente cobertura acorda-se expressamente que não se considerará aplicável a **franquia** estipulada nas **Condições Particulares**.

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

Por **Despesas de restituição de imagem** entender-se-ão os honorários, custos e despesas razoáveis em que um **segurado** incorra, com o prévio consentimento por escrito do **segurador**, pela contratação de serviços profissionais externos de relações públicas (incluindo o custo de possíveis emissões e publicações), com o fim de mitigar um dano à reputação de um **segurado** como consequência de uma **reclamação**, sempre que esse dano resulte objetivamente de informações divulgadas em meios de comunicação ou dados publicados em qualquer outro meio de acesso público.

B.2.3.) Despesas de restituição da imagem online do Segurado

Sujeito ao sublimite estabelecido nas Condições Particulares da **Apólice**, fica garantido o pagamento dos honorários de consultores ou advogados razoavelmente incorridos pelo **segurado** durante o **período do seguro**, para exigir a exclusão ou bloqueio de informações falsas ou obsoletas existentes na internet e redes sociais. A cobertura aplica-se exclusivamente a informações relacionadas a suposto ato negligente, referente a um erro ou omissão do **segurado**, no exercício da **atividade profissional**, desde que tais informações ou a sua obsolescência se tenham tornado evidentes pela primeira vez durante o **período do seguro**.

B.2.4.) Despesas de Assistência Psicológica

O **Segurador** pagará os honorários dos profissionais de um psicólogo em que o **Segurado** tenha incorrido, com o consentimento prévio do **Segurador**, a fim de receber a assistência psicológica necessária em resultado de uma **Reclamação** apresentada contra o **Segurado**.

Para efeitos desta cobertura adicional, fica expressamente acordado:

1. Que a **franquia** estabelecida na secção 5 das Condições Particulares não é considerada aplicável
2. Que o **Segurador** pagará os prejuízos cobertos nesta cobertura dentro do sublimite estabelecido nas condições particulares, mas para além do **limite de indemnização** estabelecido nas Condições Particulares.

B.2.5.) Comissões de Inquérito ou Disciplinares

Sem prejuízo do sublimite estabelecido nas Condições Particulares da **Apólice**, é garantido o pagamento dos honorários, custas e despesas necessários e razoáveis para que o **segurado** compareça e se defenda perante uma comissão de inquérito, disciplinar ou similar de uma associação ou organismo profissional de que o **segurado** seja membro, desde que:

- a) A Comissão tiver iniciado o procedimento pela primeira vez durante o **período do seguro** e na sequência de um **Erro ou Omissão Profissional** cometidos no exercício da **atividade profissional** segurada;
- b) E que a pessoa **segurada** seja obrigada a comparecer perante o comité;

Os honorários, custos e despesas cobertos por esta cobertura devem ter a aprovação prévia do **segurador**, e em nenhum caso incluirão salários, horas extras, honorários, remuneração de quaisquer **segurados** ou outros

Responsabilidade Civil Profissional para Profissões Específicas Condições Gerais

custos fixos do **Tomador do Seguro** e/ou pessoas **seguradas**.

B.2.6) Pagamento de honorários pendentes

O **Segurador** pagará os honorários pendentes do **Segurado** no caso de haver evidência de uma **Reclamação** ou a ameaça de uma **reclamação** futura contra tal **Segurado** por um montante superior a estes honorários pendentes se o **Segurado** procurar recuperá-los, quando:

1. O pagamento de quaisquer honorários pendentes é necessário para evitar um **Sinistro** coberto durante o **Período do Seguro**
2. O **Segurado** forneceu ao **Segurador**, antes do pagamento dos honorários pendentes, o acordo escrito do **Terceiro** para não apresentar uma **reclamação** contra o **Segurado** e o **Segurador**.

C) Perdas Próprias

C.1.) Coberturas opcionais

Por favor, verifique nas Condições Particulares da **Apólice**, quais as coberturas seguintes que se encontram contratadas.

C.1.1.) Danos a documentos

Se durante o **período do seguro** se perder, danificar ou destruir qualquer documento, informação ou dados pertencentes ao **Segurado**, enquanto estejam na sua posse e desde que sejam necessários ao exercício da sua atividade, o **Segurador** indemnizará o custo da sua recuperação ou substituição até ao sublimite fixado nas condições particulares.

Não ficam abrangidos por esta cobertura quaisquer dados guardados eletronicamente.

C.1.2.) Desonestidade de Empregados

Se durante o **período do seguro**, e no exercício da sua atividade dentro do Âmbito Geográfico da **Apólice**, o **Segurado** sofrer um prejuízo em consequência de ato de desonestidade dos seus empregados ou colaboradores independentes diretamente contratados pelo **Segurado** e sob a sua supervisão, praticado com manifesta intenção de causar ao **Segurado** prejuízos e obter um ganho financeiro para além de salários, bónus, prémios ou comissões, o **Segurador** indemnizará o **Segurado** pela sua perda financeira diretamente resultante desses atos até ao sublimite fixado nas condições particulares.

3. Delimitação temporal de cobertura

Salvo nas coberturas em que se preveja expressamente outro âmbito temporal, esta **Apólice** cobre exclusivamente as **Reclamações** efetuadas por um **Terceiro** pela primeira vez durante o **Período do Seguro**, devido a um **Erro ou Omissão Profissional** praticado no desempenho da **Atividade Profissional** descrita nas Condições Particulares e ocorrido durante o **Período do Seguro** ou o **Período de Retroatividade da Cobertura** especificado nas Condições Particulares da **Apólice**, desde que, neste último caso, os mesmos sejam desconhecidos pelo **Tomador/Segurado** aquando da celebração do contrato.

Período Adicional de Reclamação em caso de não renovação

No caso de cessação ou não renovação da presente **Apólice** por razões distintas da falta de pagamento do prémio ou devido a algum outro incumprimento das obrigações derivadas do presente contrato pelo **Tomador** ou pelo **Segurado**, a **Apólice** também abrangerá as **Reclamações** efetuadas pela primeira vez contra o **Segurado**, ou contra o **Segurador** no exercício da ação direta, que surjam no período de 12 meses a contar da data de cessação ou não renovação da **Apólice**, derivadas de factos cometidos durante a vigência do seguro.

O Período Adicional de Reclamação nunca aumentará o **Limite de Indemnização** que garante o **Segurador** ao abrigo desta **Apólice** porque esse Período Adicional de Reclamação fará parte do último **Período do Seguro**.

Não terá qualquer efeito o Período Adicional de Reclamação:

- (a) quando a **Apólice** tiver sido resolvida pela falta de pagamento do prémio;
- (b) quando a **Apólice** tiver sido resolvida, ou anulada devido a qualquer incumprimento pelo **Tomador** ou pelo **Segurado** dos seus deveres; ou
- (c) quando o **Tomador** ou o **Segurado** substituir a presente **Apólice** ou contratar qualquer outra que proporcione cobertura, total ou parcial, para a responsabilidade coberta pelo presente contrato ou qualquer cobertura similar.

4. Âmbito geográfico

A presente **Apólice** confere cobertura única e exclusivamente aos **Sinistros** ocorridos e reclamados perante os tribunais dos territórios indicados nas Condições Particulares da **Apólice**.

Estarão, portanto, excluídas da cobertura as **Reclamações** decorrentes de, ou relacionadas com trabalhos realizados ou serviços prestados, ou que se devam prestar, fora desse âmbito territorial, assim como as **Reclamações** que se apresentem em tribunais de qualquer país fora desse mesmo âmbito, ainda que a sentença proferida seja depois convalidada para a sua execução em Portugal.

O **Segurador** não concederá cobertura nem será responsável pelo pagamento de **indenizações**, despesas ou outros benefícios por **Sinistros** ocorridos e/ou **Reclamações** apresentadas, quando, de qualquer forma, o reconhecimento de tal cobertura, pagamento ou benefício violar o regime de sanções económicas, financeiras ou comerciais ("Sanções") impostas pela lei do país em que a **apólice** foi emitida ou fornece cobertura, bem como pelas Nações Unidas, Estados Unidos da América, a União Europeia ou o Reino Unido."

5. Exclusões

A presente **Apólice** não cobrirá e, conseqüentemente, o **Segurador** não será responsável por qualquer prestação indemnizatória, em relação a quaisquer **Reclamações** direta ou indiretamente resultantes de, baseadas em, ou relacionadas com (os títulos de cada exclusão têm uma função meramente informativa):

5.1. Atos deliberados ou temerários

Atos deliberados ou intencionais, ou realizados com má-fé ou negligência grosseira do **Segurado**, seus empregados, representantes ou diretores ou qualquer pessoa pela qual deva responder o **Segurado**, sempre que esse ato tenha sido qualificado como tal por um Tribunal em sentença transitada em julgado.

No caso de na **Reclamação** do **Terceiro** prejudicado se alegar que existe dolo, o **Segurador** prestará e assumirá a correspondente Defesa Legal nos termos acordados. Só quando tal seja declarado por sentença judicial transitada em julgado, será a presente exclusão oponível. Neste caso, o **Segurado** ficará obrigado a reembolsar o **Segurador** das importâncias liquidadas pela mesma devido ao exercício da direção jurídica.

Determina-se que estarão excluídas da cobertura aquelas **Reclamações** derivadas de, ou relacionadas, direta ou indiretamente, com a infração ou incumprimento deliberado das normas legais, disposições, instruções ou condições dos clientes ou de pessoas autorizadas pelos mesmos, e em geral por qualquer infração voluntária do dever profissional.

Faz-se constar que a presente exclusão não será aplicável às coberturas de Desonestidade de Empregados previstas nos pontos A.2.2.) e C.1.2.) da presente **Apólice**.

5.2. Sanções e Multas

O pagamento de qualquer tipo de imposto, multa, coima ou sanção, ou **Danos** punitivos ou exemplares ou outros de natureza não compensatória, assim como por qualquer garantia ou cláusula penal.

5.3. Guerra, Terrorismo e Eventos Extraordinários

Atos de guerra ou guerra civil, seja declarada ou não, hostilidades de inimigos, insurreição, tumultos populares, atentados ou atos de terrorismo ou sabotagem, terremotos, erupção vulcânica ou solar, tempestades, inundações e outros eventos extraordinários ou de força maior.

- 5.4. Bens Confiados** **Danos** sofridos em bens que, por qualquer motivo (depósito, utilização, manipulação, reparação, transporte ou outro) estejam na posse ou detenção do **Segurado** ou de pessoas pelas quais o mesmo deva responder.
- Esta exclusão não se aplica se os **Danos** sofridos forem consequência direta de **Erro ou Omissão Profissional** no desempenho da **atividade profissional** do Segurado.
- 5.5. Outros seguros** **Danos** que devam ser cobertos por um seguro obrigatório, assim como aquelas **Reclamações** em relação às quais o **Segurado** tenha direito a ser indemnizado por outro seguro, salvo a aplicação, e só em relação ao excesso, do previsto na secção 8 ('Outros Seguros') destas Condições Gerais.
- Em qualquer caso, fica expressamente excluída qualquer **Reclamação** que decorra de, tenha como causa, ou esteja relacionada com, qualquer facto ou circunstância que tenha sido notificado ao abrigo de qualquer outro seguro antes do início da presente **Apólice**, mesmo que não tenha dado origem a uma **Reclamação** ao abrigo desse seguro.
- 5.6. Viaturas a motor, embarcações e aeronaves** **Danos** direta ou indiretamente resultantes da propriedade, manutenção, circulação ou utilização de qualquer aeronave, artefacto destinado à navegação aérea, embarcação, automóvel ou qualquer outro veículo ou equipamento móvel motorizado.
- 5.7. Danos a embarcações e aeronaves** **Danos** causados a embarcações, aeronaves ou artefactos destinados à navegação aérea.
- 5.8. Danos a bens de empregados** **Danos Materiais e Prejuízos Consequenciais** derivados dos mesmos, causados a bens dos empregados, administradores, diretores, representantes ou de quaisquer outras pessoas pelas quais o **Segurado** deva responder.
- No que se refere exclusivamente aos bens dos empregados, esta exclusão não é aplicável quando tenha sido contratada a cobertura opcional A.2.7 ("Danos a bens de empregados").
- 5.9. Contaminação** **Contaminação**, despesas de limpeza e remoção por motivo de **Contaminação** ou, em geral, de qualquer questão que pressuponha **Contaminação**.

- 5.10. Contaminação Radioativa** **Danos** por reação ou radiação nuclear ou **Contaminação** radiativa de qualquer tipo, seja ou não enunciada na legislação específica nesta matéria.
- 5.11. Asbestos / Amianto / Bolor** **Danos** causados por, resultantes de, como consequência de, ou agravados por asbesto, amianto ou bolor em qualquer forma ou quantidade. Entende-se por bolor qualquer fungo, micota ou qualquer outra substância ou produto ou infecção provocada por um fungo ou micota.
- 5.12. Franquia** Quantias indenizatórias reclamadas que sejam inferiores à importância estipulada na **Apólice** como **Franquia**.
- 5.13. Produtos / Pós-trabalhos** **Danos** causados a **Terceiros** por produtos, fabricados, distribuídos, comercializados, vendidos, reparados, modificados, construídos, instalados ou mantidos pelo **Segurado**, ocasionados depois da sua entrega, salvo se esses **Danos** forem consequência direta de **erros ou omissões profissionais** cometidos em relação à conceção, ao design, às especificações ou à direção e/ou supervisão dos trabalhos.
- 5.14. Acidentes de trabalho e outras responsabilidades do empregador** Quaisquer matérias de natureza laboral ou de segurança social, empregados, administradores, diretores, ou quaisquer outras pessoas pelas quais o **Segurado** deva responder, incluindo, mas não se limitando a acidentes de trabalho ou doenças profissionais sofridas pelos empregados, administradores, representantes ou quaisquer outras pessoas pelas quais o **Segurado** deva responder.
- 5.15. Responsabilidade Civil Contratual que exceda a legal** Qualquer responsabilidade assumida pelo **Segurado** em qualquer forma de garantia, promessa, acordo ou convenção contratual, salvo se o **Segurado** tivesse ficado sujeito à mesma responsabilidade, em qualquer caso, na ausência dessa garantia, promessa, acordo ou convenção.
- 5.16. Atividade Profissional Diferente** **Danos** de qualquer tipo causados a **Terceiros** que não sejam consequência direta de **Erros ou Omissões Profissionais** no desempenho da **Atividade Profissional** descrita nas Condições Particulares desta **Apólice**, que decorram de atividades alheias ao exercício profissional do **Segurado** ou incompatíveis com este.
- 5.17. Perda ou extravio** Perda, dano, destruição ou extravio de dinheiro, valores pecuniários, selos, cupões, certificados de ação, títulos ao

de dinheiro portador e, em geral, valores e efeitos de qualquer tipo.

5.18. Administradores e/ou Diretores Quaisquer ações do **Segurado** enquanto administrador, diretor, gerente ou conselheiro de qualquer empresa ou sociedade, exceto em relação à responsabilidade decorrente de **Erros ou Omissões Profissionais** cometidos pelo **Segurado** no exercício da **Atividade Profissional** indicada nas Condições Particulares.

5.19. Insolvência Insolvência ou falência do **Segurado**.

5.20. Sociedades do grupo Qualquer **Reclamação** efetuada pela empresa-mãe, sociedade subsidiária ou associada, em qualquer forma, ao **Segurado**, exceto quando:

- i) Exista um contrato que regula a relação entre o **Segurado** e a Empresa do Grupo à qual presta serviços profissionais;
- ii) Haja um pagamento entre as partes;
- iii) O **sinistro** teria sido coberto mesmo que não existisse qualquer relação empresarial entre o **Segurado** e um **terceiro** lesado; e
- iv) A **Reclamação** tenha sido originada por uma reclamação de um **terceiro** independente

5.21. Autorização e/ou Titulação O incumprimento pelo **Segurado**, seus empregados, representantes e diretores de qualquer disposição legal, regulamentar ou de qualquer outra norma, ou autorização, incluindo as correspondentes aos organismos ou instituições titulares das normas de certificação, que regule a capacidade, o acesso, a autorização ou os requisitos necessários para o exercício da **Atividade Profissional** descrita nas Condições Particulares desta **Apólice**.

5.22. Patentes (a) a utilização ou divulgação de uma patente;
(b) a infração, incumprimento ou desrespeito das normas reguladoras de qualquer patente ou segredo industrial.

5.23. Prejuízo comercial Incumprimento de orçamentos ou créditos; assim como as **Reclamações** relacionadas, direta ou indiretamente, com uma mediação ou recomendação, tanto a título oneroso como gratuito, de negócios pecuniários, referentes a imóveis ou quaisquer outras transações comerciais.

Igualmente ficam excluídas as **Reclamações** decorrentes de quaisquer responsabilidades, prejuízo comercial ou dívida tida por qualquer forma de negócio, empreendido, administrado ou gerido pelo **Segurado**.

5.24. Despesas de orçamento

Erros, inexatidões ou alterações na estimativa das despesas orçamentadas e/ou dos serviços profissionais (honorários) prestados pelo **segurado**.

5.25. Acesso e/ou Utilização não Autorizada

Usurpação de identidade, por um acesso ou uma utilização não autorizados de qualquer **sistema informático**, e em geral, por utilização fraudulenta de serviços, operações ou transações realizadas através de plataformas informáticas ou telefónicas.

5.26. Vírus Informáticos

Vírus informáticos introduzidos com a autorização ou o conhecimento do **Segurado** ou de outras pessoas ou entidades que sejam proprietárias ou responsáveis dos **sistemas informáticos**, ou como consequência da inobservância ou falta de implementação, atualização ou manutenção das medidas de proteção que razoavelmente tivessem de ser consideradas no caso concreto.

5.27. Reclamações Prévias, Circunstâncias Conhecidas e Litígios Anteriores

(a) Qualquer facto ou circunstância conhecida pelo **Tomador** do Seguro ou pelo **Segurado** ou seus empregados, ou representantes ou administradores ou diretores antes da data de Início da presente **Apólice** e que razoavelmente possa dar origem a uma **Reclamação**;

(b) Qualquer circunstância, evento ou incidência notificada ou que deveria ter sido notificada ao abrigo de outro seguro que tenha estado em vigor antes da data de Início da presente **Apólice**;

(c) Qualquer procedimento, investigação, transação, ação judicial, administrativa ou oficial, pendente ou não de resolução, que se tiver iniciado antes da data de Início desta **Apólice**.

5.28. Âmbito Geográfico

Reclamações que se baseiem ou tenham a sua causa, direta ou indiretamente, em ações legais intentadas perante um Tribunal Judicial ou Arbitral de uma jurisdição que não as dos territórios indicados nas Condições Particulares, assim como quando se executem sentenças ou resoluções obtidas em jurisdições diferentes das dos territórios indicados nas Condições Particulares.

- 5.29. Danos Materiais** **Danos Materiais** ou destruição de qualquer bem corpóreo, incluindo o prejuízo por utilização desse bem, assim como os prejuízos derivados dos mesmos.
- Esta exclusão não se aplica se os **Danos** sofridos forem consequência direta de **Erro ou Omissão Profissional** no desempenho da **atividade profissional** do **Segurado**.
- 5.30. Propriedade de imóveis** Titularidade, posse ou utilização por, ou em nome do **Segurado** de propriedades, imóveis e edifícios.
- 5.31. Seguros e Serviços Financeiros**
- (i) a falta de contratação ou de manutenção ou de atualização de uma cobertura de seguro, e/ou
- (ii) a prestação de serviços de consultoria financeira em matéria de reestruturação de capital, empréstimos, recapitalização, dissolução ou venda de ativos, ações ou valores mobiliários ou qualquer tentativa ou gestão dirigida a obter ou outorgar capital ou financiamento.
- (iii) o incumprimento de qualquer consultoria ou prognóstico dado pelo **Segurado** em matéria de investimentos (incluindo, mas não limitado a valores/títulos e/ou propriedades) ou decisões de gestão de fundos tomadas pelo **Segurado**.
- 5.32. EUA / Canadá** O exercício da advocacia com a legislação dos EUA e/ou Canadá ou qualquer consultoria proporcionada com a legislação dos EUA e/ou Canadá.
- 5.33. Concorrência desleal** A violação 'antitrust' real ou presumível, restrição ao comércio, a prática desleal ou enganosa de negócios, concorrência desleal.
- 5.34. Procurador** O exercício da profissão de procurador.
- 5.35. Atrasos na Entrega** Atrasos na entrega, no andamento ou finalização dos trabalhos, incumprimento de prazos previstos ou acordados para a execução dos trabalhos ou serviços contratados, exceto quando se tratar de prazos legalmente estabelecidos.
- 5.36. Assédio, Discriminação, Mobbing e outras infrações** Alterações psicofísicas de saúde originadas ou relacionadas com ações ou omissões no local de trabalho, que violem os direitos constitucionais básicos da pessoa em relação ao trabalho ou derivadas da cessação do contrato de trabalho e nas relações laborais, discriminação, assédio sexual, retaliação, privacidade e outros danos nas relações laborais relacionados com a avaliação

do mérito na promoção profissional, negação de emprego, privação de carreira profissional ou processo disciplinar.

5.37. Interrupção de serviços / Falha de infraestrutura

Qualquer falha ou interrupção de serviços prestados ao **Segurado** por um terceiro prestador de serviços, incluindo, mas não se limitando a um fornecedor de serviços de internet, fornecedor de telecomunicações, fornecedor de serviços de utilidade pública (incluindo, mas não limitando a, fornecimento de energia, gás, água) autoridade de certificação digital, sistema de nomes de domínio, o fornecedor de serviços de tecnologia, incluindo, mas não se limitando a computação em nuvem e outros recursos de computador alojados ou outros fornecedores de infraestrutura.

6. Outros Seguros

A presente **Apólice** opera em excesso de qualquer outro seguro contratado pelo **Tomador** ou pelo **Segurado** para cobrir, total ou parcialmente, os mesmos ou análogos riscos cobertos por esta **Apólice**.

Por isso, perante uma **Reclamação** efetuada ao abrigo desta **Apólice** em relação à qual o **Segurado** tenha cobertura ao abrigo de qualquer outra **Apólice** ou **Apólices**, a responsabilidade do **Segurador** ficará limitada, sempre dentro do **Limite de Indemnização**, à importância que exceda o montante que foi pago ao abrigo dessa outra **Apólice** ou **Apólices**.

7. Reclamações: como e quando notificá-las

- Aviso e notificação de Reclamações

O **Segurado** deverá comunicar por escrito ao **Segurador** qualquer **Reclamação** logo que seja possível, mas, em qualquer caso, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data em que tome conhecimento dessa **Reclamação**.

O **Segurado** pode enviar para o **Segurador** as referidas comunicações por fax, correio electrónico ou correio postal, sendo neste último caso, a data do envio a que será considerada como data de notificação.

- Circunstâncias que razoavelmente pudessem originar uma Reclamação

Se durante o **Período do Seguro** ou durante o Período Adicional de Reclamação, o **Segurado** tomar conhecimento de factos ou circunstâncias que possa razoavelmente esperar ou prever que deem origem a uma **Reclamação**, o **Segurado** deve comunicar ao **Segurador** tais factos e circunstâncias e apresentando as razões pelas quais considera ser expectável a **Reclamação** conjuntamente com detalhes sobre as datas e pessoas envolvidas.

Caso o **Segurador** aceite a referida notificação, qualquer **Reclamação** subsequente apresentada ao **Segurado** e que esteja baseada nas referidas circunstâncias, considerar-se-á notificada no momento em que o **Segurado** a comunicou pela primeira vez ao **Segurador**.

8. Assunção de Responsabilidades e Despesas

Os **Segurados** não aceitarão ou assumirão nenhuma responsabilidade, nem concluirão ou fecharão um acordo ou pagarão a quantia reclamada, nem aceitarão uma sentença ou incorrerão em **Custos de Defesa**, no âmbito de uma **Reclamação**, sem o prévio consentimento

expresso por escrito do **Segurador**. Apenas as responsabilidades, acordos ou pagamentos, sentenças e **Custos de Defesa** aprovados pelo **Segurador** serão indenizáveis de acordo com os termos da presente **Apólice**.

O **Segurador** não antecipará os **Custos de Defesa** ou Despesas de Restituição de Imagem quando o **Segurador** recuse a cobertura da **Reclamação** por esta **Apólice**. Quando se determine que os custos ou despesas antecipadamente suportados pelo **Segurador** não são abrangidos pela cobertura da presente **Apólice**, cada **Segurado** reembolsará ao **Segurador** os montantes correspondentes aos pagamentos que esta tenha antecipado, apenas na medida da sua responsabilidade.

9. Sub-rogação

Caso o **Segurador** realize qualquer pagamento ao abrigo desta **Apólice**, ficará sub-rogado até ao limite desse pagamento em todos os direitos do **Segurado** de recuperação desse montante contra o **Terceiro** responsável pelo **sinistro**.

Caso aquele perante quem se pretenda exercer o direito de sub-rogação seja um Trabalhador, administrador, gerente ou membro do conselho fiscal do **Tomador** do Seguro ou das suas Filiais, acorda-se que o **Segurador** apenas exercerá o seu direito contra o Trabalhador, administrador, gerente ou membro do conselho fiscal do **Tomador** do Seguro ou das suas Filiais no caso de o Prejuízo ter sido causado por Ato doloso ou criminal (Exclusão 5.1).

O **Segurado** deverá cooperar com o **Segurador** no exercício do seu direito de sub-rogação e o **Segurado** não realizará nenhum ato ou omissão em prejuízo desse direito. Qualquer quantia recuperada em excesso do pagamento total do **Segurador** será devolvida a cada **Segurado** após dedução dos gastos inerentes à recuperação em curso. Unilateralmente, o **Segurador** poderá renunciar por escrito a quaisquer direitos estabelecidos no presente número 9.

10. Início e Cessação do Contrato

Início do Contrato

O presente contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares da **Apólice** e desde que o prémio ou fracção inicial seja pago, é válido, produz os seus efeitos a partir das 00.00 (zero) horas do dia seguinte ao da sua celebração, salvo se, por acordo das partes, for aceite outra data para o início da cobertura, a qual não pode, todavia, ser anterior à da recepção da proposta.

Para efeitos do disposto no número anterior o contrato tem-se por celebrado e/ou concluído se,

no prazo de 14 (catorze) dias a contar da data da recepção da proposta, o **Segurador** não tiver comunicado por escrito ao **Tomador** a não-aceitação do contrato, ou a necessidade de recolher elementos adicionais à apreciação do risco.

Decorridos 30 dias sobre a data da entrega da **apólice** sem que o **Tomador** do seguro haja invocado qualquer desconformidade entre o acordado e o conteúdo da **apólice**, apenas serão invocáveis as divergências que resultem de documento escrito ou de outro suporte duradouro.

Redução e Cessação do Contrato

O presente contrato de seguro pode ser reduzido ou cessar, nos termos gerais previstos na lei portuguesa, designadamente, no caso de cessação por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

A resolução pode operar, por qualquer das partes independentemente da ocorrência de **sinistro**, a todo o tempo, ocorrendo justa causa, nos termos gerais

Resolução em caso de sinistro

Ocorrendo uma sucessão de **sinistros**, as partes poderão resolver o contrato, nos termos previstos na lei.

A resolução não tem efeito retroativo e deve ser exercida, por declaração escrita, no prazo de 30 dias após o pagamento ou a recusa do pagamento do **sinistro**.

A parte que tomar a decisão de resolver o contrato deverá comunicar esse facto à parte contrária, por qualquer meio que faça prova, no prazo de trinta dias após a data de participação do **sinistro** ou do pagamento da indemnização. Esta comunicação deverá ser realizada com uma antecedência mínima de trinta dias sobre a data em que a resolução vier a produzir efeitos.

A resolução do contrato, efetuada nos termos do presente artigo, não modificará os direitos e obrigações das partes relativos aos **sinistros** participados.

11. Duração

Se a duração indicada nas Condições Particulares for inferior ou superior a 1 ano, fica expressamente acordado que, aquando do seu vencimento, a cobertura ficará sem efeito. Não obstante, as partes podem acordar a renovação de todas ou algumas das coberturas por um novo período contratual. O **Segurador** analisará os termos e condições para um novo período do seguro após a receção de um pedido de seguro atualizado do **Tomador** do Seguro e de qualquer outra documentação que o **Segurador** possa exigir.

Se a duração indicada nas Condições Particulares for de 1 ano, fica expressamente acordado que, após o vencimento, o seguro estará sujeito ao regime de renovação tácita estabelecido no artigo 41.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 72/2008, de 18 de Abril.

12. Informação prestada

1. O presente contrato baseia-se nas declarações constantes da respectiva proposta, na qual devem mencionar-se, com inteira veracidade, todos os factos ou circunstâncias que permitam a exata apreciação do risco ou possam influir na aceitação do referido contrato ou na correta determinação do prémio aplicável, mesmo as circunstâncias cuja declaração não seja expressamente solicitada em questionário eventualmente fornecido, para o efeito, pelo **Segurador**.
2. Caso se verifiquem omissões ou inexactidões dolosas na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo **Tomador** do Seguro/Segurado, nos termos previstos no ponto 1, o contrato é anulado pelo **Segurador** mediante o envio de declaração ao **Tomador** do Seguro, no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento do incumprimento. Caso se verifiquem **sinistros**, quer antes do **Segurador** ter tido conhecimento do incumprimento doloso, quer ainda no decurso do prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento do incumprimento, os mesmos não ficam cobertos pelo contrato de seguro. Sem prejuízo do disposto anteriormente no presente ponto 2., o **Segurador** tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento do incumprimento, ou, nos casos em que o dolo do **Tomador** do Seguro/**Segurado** tenha o propósito de obter uma vantagem, até ao termo do contrato.
3.
 - 3.1. Caso se verifiquem omissões ou inexactidões negligentes na Declaração Inicial do Risco efetuada pelo **Tomador** do Seguro/**Segurado**, nos termos previstos no ponto 1, o **Segurador** pode:
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a catorze (14) dias, para o **Tomador** de Seguro/**Segurado** se pronunciar.
 - b) Anular o contrato caso demonstre que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.
 - 3.2. De acordo com o definido em 3.1, o contrato cessa a produção dos seus efeitos, vinte (20) dias após o envio da proposta de alteração por parte do **Segurador**, se o **Tomador/Segurado** não concordarem com a mesma, ou trinta (30) dias após o envio da declaração de cessação prevista na alínea b).
 - 3.3. Ocorrendo a cessação do contrato, o prémio é devolvido tendo em conta o período de

tempo ainda não decorrido até à data de vencimento, salvo quando tenha havido pagamento de prestações decorrente de **sinistro** por parte do **Segurador**.

3.4. Ocorrendo **sinistro** antes da cessação ou da alteração do contrato, cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente, o **Segurador**:

- a) Obriga-se a garantir o **sinistro** na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) Não garante o **sinistro** demonstrando que em caso algum teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente.

13. Modificação ou Agravamento do Risco

1. O **Tomador** e ou o **Segurado** informarão o **Segurador** no prazo de 14 dias a contar da data do conhecimento de qualquer alteração de circunstâncias ou condições que possam agravar o risco.
2. Qualquer das Partes poderá comunicar as alterações a **terceiros** com direitos ressalvados pelo contrato ou a beneficiários com designação irrevogável, sempre que for o caso.
3. Se essa alteração envolver um risco acrescido, o **Segurador** tem o direito, no prazo de um mês, de apresentar ao **tomador** uma proposta de modificação do contrato, propondo, designadamente, um agravamento do prémio, e das condições do seguro, com efeitos retroativos ao momento do agravamento do risco, devendo o **Tomador**, em igual prazo, declarar se aceita ou recusa, considerando-se que aceita a alteração proposta se, findo tal prazo, nada declarar. do risco, devendo o **Tomador**, em igual prazo, declarar se aceita ou recusa, considerando-se que aceita a alteração proposta se, findo tal prazo, nada declarar.
4. Independentemente do previsto no n.º 3 da presente cláusula o **Segurador** pode sempre resolver o contrato declarando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características desse agravamento de risco.
5. O **Tomador** poderá sempre recusar-se a aceitar a alteração do prémio e das condições do seguro, resolvendo o contrato no prazo de 60 dias seguintes à data em que tiver sido informado da proposta de alteração.
6. Se ocorrer um **sinistro** sem que tenham sido participados os factos determinantes do agravamento de risco, o **Segurador** fica liberto da sua prestação, sempre que o **Tomador** ou o **Segurado** tiverem atuado com má-fé. Caso não tenham agido com má-fé, a prestação do **Segurador** será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prémio ajustado e o que teria sido aplicado caso se tivesse tido conhecimento da verdadeira natureza do risco.
7. Se, antes da cessação do contrato nos termos previsto no número anterior ocorrer um **sinistro** cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do

risco, o **Segurador**:

- a) cobre o risco efetuando a prestação convencionada caso o agravamento lhe tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do **sinistro** ou do decurso do prazo previsto no n.º 3 da presente cláusula;
- b) cobre parcialmente o risco reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, caso o agravamento não tenha sido correta e tempestivamente comunicado antes do **sinistro**;
- c) pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do **tomador** do seguro ou do **segurado** com o propósito de obter uma vantagem mantendo o direito ao prémio.

14. Pagamento do Prémio

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do seu vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.
3. A falta do seu pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
 - (i) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
 - (ii) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
 - (iii) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
4. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia dessa alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

15. Dever de Colaboração

Determina-se expressamente que o **Tomador** e o **Segurado** não podem, sem prévio consentimento escrito do **Segurador**, quer por si próprio quer através de outras pessoas, admitir, negociar, acordar ou pagar nenhuma **Reclamação** ou responsabilidade, nem em relação a **Reclamações** efetuadas, nem em relação a quaisquer **Erros ou Omissões Profissionais** que lhe imputem.

A transgressão desta proibição torna inoponível ao **Segurador** o reconhecimento, por parte do **segurado**, do direito do lesado como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado

No caso de essa transgressão ocorrer com a intenção de prejudicar ou enganar o **Segurador**, ou por meio de uma conduta maliciosa em conluio com os reclamantes e/ou prejudicados, o **Segurador** ficará isento de qualquer prestação em relação a esta **Apólice**, tendo o direito de proceder à sua resolução, tendo ainda o direito de reter a proporção do prémio relativa ao período em que suportou o risco.

16. Proteção de Dados

Esta cláusula oferece-lhe uma perspetiva geral da forma como a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA trata os seus dados e dos seus direitos nesta matéria, de acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – e restante legislação aplicável em matéria de privacidade e proteção de dados.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO: O responsável pelo tratamento é a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA, com sede em Paseo de la Castellana 259C, Torre de Cristal, 34, 28046, Madrid, com o CIF W2764898I. Pode contactar o Encarregado da Proteção de Dados da MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA através do e-mail markel@delegado-datos.com.

FONTES DE DADOS: A MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA trata os dados pessoais que recebe no âmbito da relação contratual com Tomador do Seguro, e no âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis. Entre outros, a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA considera dados pessoais cujo tratamento possa ser necessário e/ou relevante, aqueles que são requeridos no início da relação com o Tomador do Seguro, ou no processo de concessão, contratação, controlo e/ou seguimento de um produto /serviços específico. Para mais informação sobre os dados pessoais que podem ser recolhidos, por favor consulte a nossa Política de Privacidade em <https://www.markel.pt/politica-de-privacidade>.

FINALIDADES: A MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA trata os dados pessoais anteriormente enunciados de acordo com o disposto no RGPD e restante legislação aplicável neste âmbito para as seguintes finalidades:

i) Gestão e execução do contrato de seguro ou outras diligências solicitadas pelo Tomador do Seguro - o tratamento de dados pessoais é feito com a finalidade de gerir e manter a relação contratual no âmbito dos contratos de seguro subscritos incluindo, entre outras finalidades, a avaliação de risco, a regularização e liquidação de sinistros, a gestão dos pagamentos associados às apólices de seguro contratadas, a assessoria sobre produtos ou serviços no setor dos seguros, a gestão de um call center de

apoio e seguimento às dúvidas e solicitações que podem ser colocadas pelos Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura através do serviço de atenção ao cliente e à realização de inquéritos de qualidade via telefónica, gestão, controlo e resolução de reclamações apresentadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, gestão e gravação das comunicações telefónicas no caso de a assessoria da MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA ser prestada telefonicamente. Nestes casos, o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura serão prévia e claramente informados sobre a existência desta gravação.

ii) No âmbito de um interesse legítimo - sempre que necessário, tratamos os seus dados, para salvaguarda de interesses legítimos quer da MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA quer de terceiros.

iii) Por imperativo legal ou em benefício do interesse público.

Se optar por não dar o seu consentimento a estes tratamentos, a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA pode não conseguir desenvolver adequadamente a sua atividade e oferecer-lhe determinados produtos ou serviços, podendo esta recusa levar ao cancelamento da sua apólice e ao não prosseguimento da relação contratual. Por outro lado, o envio por qualquer meio (incluindo meios eletrónicos tais como email, SMS e chamadas telefónicas) de comunicações comerciais sobre os produtos e serviços por sociedades do grupo MARKEL requer o seu consentimento. Em momento apropriado será solicitado o consentimento para a utilização dos dados para esta finalidade. Poderá revogar este consentimento a todo o tempo sem que a execução da relação contratual com a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA fique prejudicada.

Além disso, enquanto empresa de seguros, a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA está sujeita ao cumprimento de diversas obrigações legais, bem como a disposições relativas à supervisão da atividade seguradora (por exemplo, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões). Para mais informações quanto às finalidades para as quais a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA utiliza os seus dados pessoais, por favor consulte a nossa Política de Privacidade em <https://www.markel.pt/politica-de-privacidade>.

PRAZOS DE CONSERVAÇÃO: Os dados pessoais fornecidos pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura serão conservados de acordo com os seguintes critérios: (i) duração da relação contratual, podendo os dados ser conservados neste contexto por prazo superior para efeitos de declaração, exercício ou defesa de direitos em processo judicial e faturação; (ii) cumprimento de obrigações legais a que a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA esteja sujeita até ao termo do prazo de prescrição dos direitos correspondentes; (iii) revogação do consentimento nos casos de finalidades que requeiram o consentimento expresso do Tomador do Seguro e da Pessoa Segura.

COMUNICAÇÕES DE DADOS A ENTIDADES TERCEIRAS:

1) Os dados pessoais tratados pela MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA para as finalidades descritas anteriormente poderão ser comunicados aos seguintes destinatários em função do fundamento de legitimidade da comunicação:

- Sociedades do Grupo MARKEL para efeitos de marketing, prospeção comercial e adequação de oferta de produtos e serviços, desde que obtido o consentimento inequívoco para estes efeitos;
- Autoridades oficiais e regulatórias para cumprimento de obrigações legais;
- Entidades do setor segurador e ressegurador, com a finalidade exclusiva de celebrar contratos de seguro, resseguro e cosseguro e ainda tratar ou gerir, conforme os casos, as prestações contidas na

apólice de seguro;

- Entidades financeiras para a gestão de cobranças e pagamentos que surjam no âmbito da relação contratual;

- Assessores e outros terceiros prestadores de serviços unicamente na medida em que permitam à MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA cumprir com as finalidades do tratamento.

2) Estas comunicações são necessárias para a própria gestão da relação contratual com o Tomador do Seguro e a Pessoa Segura.

3) A MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA apenas partilha dados com as entidades identificadas no n.º 1 da presente cláusula, uma vez que se encontra devidamente autorizada e desde que aquelas apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, as quais ficarão sujeitas às instruções da MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA. As transferências de dados neste âmbito estarão protegidas por obrigações contratuais e, se aplicável, por outras garantias adicionais.

DIREITOS: O Tomador do Seguro e o Segurado, na qualidade de titulares dos dados, têm direito a obter uma confirmação sobre se a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA está a tratar dados pessoais que lhes diga respeito ou não e, em caso afirmativo, a aceder aos seus dados pessoais, bem como a solicitar a retificação dos dados imprecisos ou, se aplicável, solicitar a sua eliminação quando, entre outros motivos, os dados já não sejam necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos. Em certas circunstâncias, poderão solicitar a limitação do tratamento dos seus dados, em cujo caso apenas os conservaremos para o exercício ou a defesa de reclamações. Caso tenham autorizado a elaboração de perfis e esta seja levada a cabo na íntegra por um procedimento automatizado, poderão solicitar um tratamento não informatizado, expressar o seu ponto de vista e impugnar as decisões baseadas nesses perfis.

Em certas circunstâncias e por motivos relacionados com a sua situação particular, poderão opor-se ao tratamento dos seus dados. Neste caso, a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA deixará de tratar os dados, exceto por motivos legítimos ou pela declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial. Os titulares dos dados poderão solicitar a portabilidade dos seus dados para que estes sejam enviados diretamente à entidade por ele designada. O exercício dos direitos acima referidos far-se-á (i) dirigindo uma comunicação escrita ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada acima indicada ou para o e-mail markel@delegado-datos.com; ou (ii) através do número de telefone +34 91 788 6150.

Os titulares dos dados podem ainda apresentar reclamações relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais perante a MARKEL INSURANCE SE, SUCURSAL EM ESPANHA e/ou perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados, através de carta dirigida àquela autoridade de controlo, sita na Rua de São Bento n.º 148-3.º, 1200-821 Lisboa ou através do site [https:// www.cnpd.pt/](https://www.cnpd.pt/) .

Para mais informações, por favor consulte a nossa Política de Privacidade em <https://www.markel.pt/politica-de-privacidade>.

17. Disposições internas e externas para queixas e reclamações

1. O presente contrato de seguro é celebrado com a MARKEL INSURANCE SE, Sucursal em Espanha,

com escritório no Paseo de la Castellana 259C, Planta 34, 28046 Madrid (Espanha), inscrita Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 4987 para desenvolver em Portugal a sua atividade em regime de livre prestação de serviços.

2. O Estado Membro encarregue da supervisão prudencial das atividades do Segurador é a Alemanha e a Autoridade de Controlo é a BaFin (Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht), com morada em Graurheindorfer Str. 108I, 53117 Bonn, Alemanha .

3. A legislação aplicável ao presente contrato será o Regime Jurídico do Contrato de Seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, e as restantes leis portuguesas sobre seguros que se apliquem a este tipo de seguro.

Em caso de sinistro, o Segurado deverá notificar o mesmo ao representante para sinistros, o qual se encarregará de gerir o sinistro e representar o Segurador face aos lesados, podendo igualmente assegurar a representação do Segurador perante os tribunais portugueses e as demais autoridades portuguesas.

4. As disposições relativas às reclamações são as seguintes:

a) Instâncias internas de reclamação:

Uma reclamação é considerada qualquer manifestação de discordância em relação à posição assumida pelo Segurador ou de insatisfação em relação aos serviços prestados por este, bem como qualquer alegação de eventual incumprimento, apresentada pelos tomadores de seguro, segurados, beneficiários ou terceiros lesados.

A reclamação deve ser apresentada preferencialmente por e-mail para reclamacoes@markel.com ou, em alternativa, por correio postal para Markel Insurance SE, Sucursal en España, Reclamações, cujo endereço consta do nº1 supra.

A informação necessária para apresentar uma reclamação pode ser consultada no sítio da Markel Insurance SE, Sucursal en España (<https://markel.com.es/pt-pt/reclamacoes/>) e o envio desta informação em formato papel poderá ser solicitado à Markel para o endereço mencionado no nº iii) supra

b) Provedor do Cliente

Caso não concorde com a resposta à reclamação ou não tenha recebido uma resposta no prazo fixado, o reclamante pode recorrer ao Provedor do Cliente.

A reclamação deve ser apresentada preferencialmente por e-mail para paf@pba-a.com, ou, em alternativa, por correio postal para Paulo Alexandre Fernandes, Rua Castilho, 75, 8º E, 1250-068 Lisboa. A informação necessária para apresentar uma reclamação pode ser consultada no sítio da Markel Insurance SE, Sucursal en España (<https://markel.com.es/pt-pt/reclamacoes/>) e o seu envio em papel poderá ser solicitado à Markel para o endereço postal mencionado no nºiii) supra.

c) Instâncias externas de reclamação:

As reclamações podem ainda ser dirigidas à Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões (ASF) preferencialmente via no Portal do Consumidor, no website da ASF (www.asf.com.pt) ou por carta, Avenida da República, 76, 1600-205 Lisboa.

Apenas podem ser dirigidas à ASF as reclamações previamente apresentadas ao Segurador, quando o reclamante não concorde com a resposta ou não tenha recebido uma resposta no prazo fixado.

18. Reconhecimento e aceitação

O **Tomador** reconhece e aceita expressamente que recebeu a devida informação relativa à legislação aplicável ao contrato de seguro, às diferentes instâncias de Reclamação, ao Estado-membro do domicílio do **Segurador** e à sua Autoridade de Controlo, assim como à denominação social, forma coletiva e ao domicílio social do **Segurador**, que se transcrevem nestas próprias Condições Particulares.

Além disso, e como acordo adicional às presentes Condições Particulares, o **Tomador** reconhece expressamente que recebeu as Condições Particulares, Especiais e Gerais que fazem parte da **Apólice** de seguro e declara que leu, verificou e entendeu o conteúdo e abrangência de todas as cláusulas do presente contrato e, especialmente, aquelas que, devidamente destacadas em negrito, pudessem ser limitativas de direitos.

